



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2021

TERMO DE PERMISSÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES - MEI, COM OBJETIVO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, DO ESPAÇO FÍSICO REPRESENTADO POR 01 (UM) TERRENO SITUADO NA RODOVIA ESTADUAL ES - 289, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇO FITNESS, PARA VALORIZAÇÃO E OPORTUNIDADE DA PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

*Credenciamento Nº. 001/2021
Processo Administrativo Nº 1225/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa **UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Comunidade de São Pedro, Zona Rural de Atílio Vivacqua – ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.890.486/0001-28, por seu representante legal, **UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1954154 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 116.153.887-96, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nos termos do **Edital de Credenciamento nº. 001/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é Contratação de Pessoa Jurídica para **PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, DO ESPAÇO FÍSICO REPRESENTADO POR 01 (UM) TERRENO SITUADO NA RODOVIA ESTADUAL ES - 289, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇO FITNESS, PARA VALORIZAÇÃO E OPORTUNIDADE DA PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme Projeto especificado no Termo de Referência do Edital (Anexo V), incluindo toda a infraestrutura indispensável à prática esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Termo, o **PERMITENTE** se obriga a:



- a) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b) Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, imediatamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

- a) Efetuar a construção de uma estrutura física mínima para implantar o programa, contendo:
 - 1 caixa de areia medindo 5,00 x 10,00m;
 - 1 espaço de grama sintética medindo 5,00 x 10,00m;
 - 1 circuito de caminhada medindo 3,90 x 4,70m;
 - Piso cimentado medindo 85,90m²;
 - 2 banheiros medindo 4,20 x 4,00m;
 - Estacionamento medindo 417,00m²;
- b) Criar um espaço adequado para a prática esportiva diversificada;
- c) Disponibilizar profissional capacitado para acompanhar as atividades da municipalidade;
- d) O empreendimento será disponibilizado para implementação de projetos de Cultura, Esporte e Lazer a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura em parceria com permissionário. Sendo disponibilizado 2 dias por semana de 7 às 16H;
- e) Atender a projetos esportivos, culturais e de lazer para crianças, mulheres, idosos, atendidos pelo município em situação de vulnerabilidade conforme interesse público;
- f) Efetuar a limpeza e manutenção do espaço utilizado;
- g) A permissionária fica obrigada a observar, durante o período de permissão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene;
- h) Prestar a **PERMITEENTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- i) Manter durante toda a execução da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **PERMITEENTE**;
- k) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **PERMITEENTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo de Permissão serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Termo de Permissão, extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem a renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora permitido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Por interesse da administração municipal a qualquer tempo, sem qualquer ônus para esta;
- e) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS E CONTRUÇÕES

6.1. Os bens móveis, pertencentes à PERMISSIONÁRIA, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio do PERMITENTE;

6.2. Caberá à empresa PERMISSIONÁRIA todos os custos decorrentes com a instalação do empreendimento e manutenção do mesmo, sendo que as benfeitorias construídas não poderão ser retiradas ao fim da permissão de uso ou em razão da rescisão desta.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **PERMITENTE** poderá aplicar à **PERMISSIONÁRIA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo da presente permissão será de **36 (trinta e seis) meses**, após assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado, desde que seja do interesse das partes.

8.2. O prazo para a implantação da infraestrutura constante na Cláusula Terceira, será de até 12 (doze) meses;

8.3. A Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o respectivo Termo de Permissão, a contar da convocação do Município, sob pena de perda da Permissão;

8.4. O prazo constante no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;



8.5. Se, dentro do prazo, a empresa convocada não assinar o respectivo Termo de Permissão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições, assinarem o Termo de Permissão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Arts. 81 e 87, da Lei 8.666/96.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Permissão poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Setembro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS

Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer

UEVITO DE BARROS LOURENÇO

MARQUES – MEI
PERMISSIONÁRIA